

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SAO PAULO

3.º ANO—5.º DA REPUBLICA—N. 664

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 193

DE 28 DE AGOSTO DE 1893

Approva o decreto n. 136, de 17 de Novembro de 1892, pelo qual foi aceita a doação da fazenda de São João da Montanha, no município de Piracicaba, e auctoriza a abertura de creditos extraordinarios até á quantia de 50:000\$000, para inicio dos trabalhos de adaptacão da mesma fazenda ao fim a que é destinada.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e fêz promulgo a resolução seguinte :

Artigo 1.º Fica approvedo o decreto n. 130, de 17 de Novembro de 1892, pelo qual o presidente do Estado aceitou a doação feita pelo cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz da fazenda de São João da Montanha, situada no município de Piracicaba, afim de nella fundar uma escola agricola de educação profissional, e além do credito de 50:774\$000, para indemnizar o doador, de despesas feitas com benfeitorias e custeio da mesma fazenda.

Artigo 2.º E' auctorizada a abertura de creditos extraordinarios até á quantia de 50:000\$000, para serem applicados desde já á conservação e ao inicio de trabalhos de adaptacão da referida propriedade ao fim a que é destinada.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇA

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 28 de Agosto de 1893.—Miguel Monteiro de Godoy, director geral.

Lei n. 194

DE 29 DE AGOSTO DE 1893

Auctoriza o Governo a contractar, mediante concorrência publica, a introdução de 50.000 imigrantes, em familias, exclusivamente destinados aos serviços da lavoura.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a contractar, mediante concorrência publica, a introdução de 50.000 imigrantes, constituídos em familias e exclusivamente destinados aos serviços da lavoura, podendo para esse fim fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 2.º Os imigrantes deverão ser das seguintes procedencias : Italia, Portugal, Belgica, Hollanda, Allemanha, Suissa, Suecia, Dinamarca, Escocia, Irlanda, França, Austria, Hespanha e Ilhas Canarias, devendo o

Governo determinar nos contractos que fizer o numero relativo a cada procedencia.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇA.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 28 de Agosto de 1893.—Miguel Monteiro de Godoy, director geral.

Lei n. 195

DE 28 DE AGOSTO DE 1893

Cria mais um lugar de medico no Hospicio de Alienados e augmenta os vencimentos do director e do escrivão do mesmo estabelecimento.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado mais um lugar de medico para servir no Hospicio de Alienados desta capital.

Artigo 2.º O ordenado do medico referido será igual ao dos outros medicos do mesmo estabelecimento.

Artigo 3.º Os vencimentos do director desse estabelecimento serão elevados a oito contos de réis (8.000\$000) e os do escrivão a quatro contos e oitocentos (4.800\$000).

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Agosto de 1893.—O director geral, João de Souza Amaral Gurgel.

Lei n. 196

DE 28 DE AGOSTO DE 1893

Auctoriza o Governo a modificar a organização das varias repartições publicas do Estado

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a modificar a organização das varias repartições publicas do Estado, resumindo o seu pessoal ao estritamente necessario.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Agosto de 1893.—O director geral, João de Souza Amaral Gurgel.